

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 1.572, DE 8 DE AGOSTO DE 1958.

Concede uma pensão especial em favor da viúva de Pedro Veloso, ex-investigador da Polícia Civil.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei :

Art.1º. Fica concedida à d. Zózima Moraes Veloso, viúva do ex-investigador da Polícia Civil, Pedra Veloso, a pensão especial, anual de quarenta e três mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 43.200,00), pagável em prestações mensais de três e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 3.600,00), a contar de 15 de julho do ano de 1957.

Art. 2º. Para correr ao encargo criado na presente lei, fica aberto, no corrente exercício financeiro, o crédito suplementar de Cr\$ 19.800,00 à contar da verba “Encargos Gerais do Estado”, consignação “Despesas Diversas”, constante da tabela n. 116, anexa à lei orçamentária vigente.

Art. 3º. A Presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de agosto de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid

Secretário de Estado de Finanças

DOE Nº 18.851, DE 12/09/1958.

---

ESTADO DO PARÁ

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ